



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03'  
**COMISSÕES PERMANENTES**

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

**PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 009/2021**

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 011/2021, que atribui denominação à rua projetada 34, no bairro nossa Senhora de Fátima, em São José do Divino, PI.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 011/2021 de autoria do ver. Dr. Daniel

**Art. 54-A.** A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi apresentada e encaminhada às Comissões Legislativas na sessão ordinária de 13 de agosto, deliberando as mesmas pela opção de Parecer Conjunto, nos termos do artigo acima referido e designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José do Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Erivaldo Machado de Cerqueira.

O projeto de lei 011/2021, denomina de “Rua Licínio Francisco de Sousa”, a Rua Projetada 34, localizada no bairro nossa Senhora de Fátima, em São José do Divino.

Em justificativa à matéria, o autor destacou o exemplo de vida e o legado deixado pelo Sr. Licínio, tanto à família quanto à comunidade sãojoseense. Entendendo, por último, a importância do reconhecimento e perpetuação do exemplo deixado.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Comissão de Justiça e Redação**

Em análise à competência da matéria, observamos que se trata de matéria de interesse comum do Executivo e legislativo, nessa seara, assevera a Lei Orgânica:

Art. 32 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de lei orgânica, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente:

XII – atribuir denominação aos bens públicos, vias e logradouros públicos;

Tal entendimento acima expresso fica mais claro quando se analisa que a matéria denominação de bens públicos, não consta no rol de competências privativas do Município,



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03'

COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito  
Chico Sampalo

dispostas no art. 8º da Lei Orgânica, nem no art. 75 do Regimento Interno, o que reforça nossa compreensão de que os vereadores podem tratar da matéria.

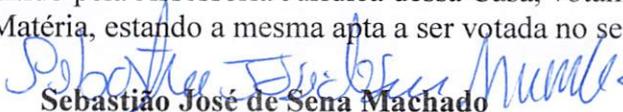
Superada a fase da competência, cumpre reportar-nos sobre a espécie normativa adequada. Pra isso, basta observarmos as hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, onde nenhuma delas faz referência à matéria objeto do PLO 011/2021, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa. Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: “os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor”.

### 2.2 Comissão de finanças e Orçamento

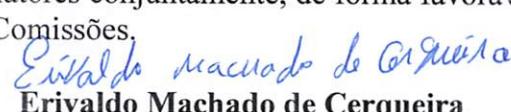
Conforme observado acima o Projeto de lei 011/2021 de autoria do vereador Dr. Daniel, propõe dá nome à Rua projetada 34. A execução a princípio do texto dessa matéria, enquanto Lei acarretará um ônus financeiro mínimo ao Município, sendo, por exemplo, a inserção de uma placa de identificação no local. Portanto, não há porque se falar em dano ao erário público, mas com execução totalmente suportável.

### 3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em apreço ao Parecer Jurídico 011/2021 emitido pela Assessoria Jurídica dessa Casa, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria, estando a mesma apta a ser votada no seio das Comissões.

  
Sebastião José de Sena Machado

Relator / CJR

  
Erivaldo Machado de Cerqueira

Relator / CFO

### 4. VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

Os membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 27 de agosto de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto dos relatores, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 011/2021 que atribui denominação à rua projetada 34, no bairro nossa Senhora de Fátima, em São José do Divino, PI.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 27 de agosto de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Pelas conclusões do relator*





ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

*Maria Neusa Fontenele da Silva*

**Maria Neusa Fontenele da Silva**

Membro

**Lunara Samuelle de Sousa Araújo**

Membro

*Sebastião José de Sena Machado*

**Sebastião José de Sena Machado**

Presidente / Relator

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Pelas conclusões do relator*

*Erivaldo Machado de Cerqueira*

**Erivaldo Machado de Cerqueira**

Membro/Relator

*Sebastião José de Sena Machado*

**Sebastião José de Sena**

Membro

*Daniel de Sousa Lima*

**Daniel de Sousa Lima**

Presidente